

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/1998, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Nº 001/2019 E, DE OUTRO LADO, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, bairro D. Pedro II, CEP 83203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, por intermédio do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Nº 001/2019, celebrado em 13 de agosto de 2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, nomeado pelo Decreto 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº a 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.602.648-78, doravante denominado **APPA**;

A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0001-50, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, s/nº, Km 23,5, Ala 17, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e sua filial na Rodovia PR 025, SN, Km 6,75, bairro Campo Largo da Roseira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 59.104.422/0103-8, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **ARRENDATÁRIA**.

1 – Considerando o advento da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, da Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019 e da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014;

2 – Considerando que a VOLKSWAGEN DO BRASIL é arrendatária no Porto de Paranaguá - PR, conforme Contrato de Arrendamento nº 009/98, firmado em 19 de fevereiro de 1998, com a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período;

3 – Considerando que o referido Contrato foi prorrogado por meio do Terceiro Termo Aditivo, assinado em 18 de fevereiro de 2013, cujo fim da vigência foi previsto para 18 de fevereiro de 2028, prevendo que as partes deveriam, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, firmar um novo aditivo com a revisão do valor do arrendamento;

4 – Considerando a necessidade de se adequar e acrescentar novas cláusulas devido ao resultado do procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 009/98;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

5- Considerando que a Resolução ANTAQ nº 6.867, de 13 de abril de 2019, aprovou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA com as premissas e parâmetros adotados pela área técnica da Agência Reguladora, constantes do Parecer Técnico nº 22/2017/GPO/SOG;

6- Considerando que a VWB, em 31 de julho de 2020, iniciou a ação judicial nº 5001645-50.2020.4.04.7008 para obter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº. 009/98, tendo obtido liminar confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

7- Considerando que a APPA apresentou à ANTAQ, em 26 de abril de 2024 (Ofício nº 302/2024 – APPA), pedido de autorização para celebração de Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº. 009/98, em atenção à proposta de acordo submetida pela VWB à APPA (Protocolo nº 21.379.598-8, de 24 de novembro de 2023), cuja efetivação tem o condão de resolver as controvérsias relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o que originou o Processo Administrativo nº 50300.008339/2024-23 junto à ANTAQ;

8- Considerando o Acórdão nº 778-2024-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2024, processo nº 50300.008339/2024-23, que reconheceu a possibilidade de a APPA firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 09/98 com bases distintas daquelas aprovadas na Resolução ANTAQ nº 6.867/2019, dadas as particularidades e circunstâncias de fato existentes e desde que devidamente fundamentada a escolha, conforme descrito ao longo do voto que fundamentou a decisão (SEI nº 2423968), desde que a **ARRENDATÁRIA** desista da ação judicial que tramita perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR, no âmbito do processo nº 5001645-50.2020.4.04.7008, em que são partes ANTAQ e União, arcando com as custas processuais;

9- Considerando o processo administrativo nº 21.379.598-8/APPA, que fundamenta os benefícios/vantajosidade da proposta apresentada pela ARRENDATÁRIA para o 4º Termo Aditivo, justificados pelo interesse público, para a regularização da base econômico-financeira do Contrato de Arrendamento nº 009-98 considerando as premissas adotadas na Nota Técnica nº 002/2025/GARR/APPA.

10 – Considerando que na 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Realizada em 28 de julho de 2025, foi aprovada a proposta apresentada pela ARRENDATÁRIA para solução de controvérsia relacionada ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 09/1998.

11- Considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados;

Firmam as partes, de comum acordo, o presente Quarto TermoAditivo, sujeitando-se às cláusulas

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



PRESIDÊNCIA

a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo a formalização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 009/98 referente ao segundo período contratual (18/02/2013 a 18/02/2028), e consequente revisão dos valores pactuados em seu Terceiro Termo Aditivo, incluindo cláusulas relacionadas: aos investimentos da Arrendatária, à Movimentação Mínima Contratual, aos níveis de serviço, ao valor de arrendamento, ao valor do contrato de arrendamento, às garantias de execução do contrato, às obrigações da arrendatária, às penalidades, à ratificação, ao foro e às disposições finais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando ao aprimoramento e à atualização da área e das instalações portuárias regidas pelo Contrato, a Arrendatária já promoveu integralmente a realização de investimentos de **R\$7.656.800,00** (sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), na data-base de fevereiro/2013, observados os termos constantes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

Os investimentos que foram realizados pela Arrendatária foram os seguintes:

Realizado	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Pavimentação					1.994,9					2.514,6	680,6	5.190,1
Iluminação		184,9	58,4						57,1	657,8		958,2
Sistema de Segurança (ISPS Code)		165,0	172,8		44,6		17,9	402,4	479,4	35,3	19,7	1.337,1
Diversos (concertina/reforma de muro/linha de vida)			75,8	95,5								171,3
Total	0,0	349,9	307,0	95,5	2.039,4	0,0	17,9	402,4	536,6	3.207,7	700,3	7.656,8

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

A Arrendatária tomará as providências necessárias à efetivação da Movimentação Mínima Contratual - MMC de **105.000 veículos/ano** (cento e cinco mil veículos por ano), nos termos definidos no Contrato e demais Aditivos.

Parágrafo Primeiro

A Arrendatária, caso não atinja a MMC estipulada no caput desta Cláusula, pagará, de imediato, a diferença entre essa meta e a movimentação efetivamente aferida, no valor unitário estabelecido na Cláusula Quarta, apurado anualmente, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE ARRENDAMENTO

A Arrendatária pagará à APPA, a partir da assinatura do Terceiro Termo Aditivo, em relação ao Contrato de Arrendamento nº 009/98, o valor mensal de **R\$ 471.345,29** (quatrocentos e setenta

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) a título de remuneração fixa, e **R\$ 12,12/veículo** (doze reais e de doze centavos por veículo movimentado) a título de remuneração variável, com data-base de fevereiro de 2013.

Parágrafo Primeiro

Os valores de arrendamento devidos pela Arrendatária à AUTORIDADE PORTUÁRIA pactuados neste Quarto Termo Aditivo retroagirão à data de início da vigência do Terceiro Termo Aditivo, firmado em 18 de fevereiro de 2013, cabendo à Arrendatária realizar o pagamento da diferença entre os valores pactuados e os valores pagos até a assinatura deste Quarto Termo Aditivo, que, em 1º de junho de 2025, totalizaram **15.616.238,05** (quinze milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais, e cinco centavos) a ser quitado em parcela única, por meio de boleto bancário com vencimento para o dia 05 de setembro de 2025, conforme previsto no Manual de Normas e Procedimentos Financeiros da APPA, de nº 054-20, ou outro instrumento que venha a substituí-lo. O não cumprimento das condições previstas poderá ensejar a rescisão do Contrato e de seus respectivos Aditivos, independentemente de notificação judicial.

Parágrafo Segundo

A Arrendatária pagará pela utilização dos demais serviços colocados à disposição dela pela APPA conforme disposto Contrato de Arrendamento nº 009/98 e demais aditivos.

Parágrafo Terceiro

Os valores de arrendamento serão pagos mensalmente por meio de boleto bancário, até o quinto dia útil de cada mês e estarão sujeitos a reajuste monetário pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se, quando expressamente estipulados com referência à data de assinatura do Terceiro Termo Aditivo, a data-base de fevereiro de 2013, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força de legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo. Na eventualidade do acumulado do IGP-M apresentar variação negativa (deflação), os valores calculados para o ano seguinte serão mantidos, estabelecendo neste caso o índice de valor zero.

Parágrafo Quarto

A parcela relativa à diferença apurada entre os valores pactuados neste aditivo e os valores pagos até a assinatura deste Quarto Termo Aditivo, devidos pela Arrendatária à AUTORIDADE PORTUÁRIA deverá ser pago, na forma da Ordem de Serviço 054/2020, via boleto bancário com vencimento para o dia 05 de setembro de 2025. Em caso de atraso no pagamento, o valor referente a parcela, será atualizado pelo Índice IGP-M.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Parcela Única	05/09/2025

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

Tendo em vista as alterações previstas no presente Quarto Termo Aditivo, atribui-se ao Contrato de Arrendamento nº 009/98 o novo valor global estimado de **R\$ 230.863.500,00** (duzentos e trinta milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), valor com data-base de fevereiro de 2013, correspondente ao somatório da receita bruta da Arrendatária projetado com base na movimentação mínima exigida e tarifa média por veículo no ano de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Arrendatária deverá manter, durante a vigência contratual, em favor da APPA, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor do Contrato de Arrendamento previsto na Cláusula Sexta deste aditivo. A garantia deverá vigorar e ter sua eficácia assegurada até a extinção deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente a partir da data de assinatura do presente termo aditivo pela variação do IGP-M, sendo a referência inicial fevereiro de 2013.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de extinção do IGP-M, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A Arrendatária assumirá as obrigações descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A Arrendatária deverá manter o registro das operações do terminal em demonstrativos contábeis, submetidos à auditoria independente, conforme as diretrizes estabelecidas em regulamento da ANTAQ.

Parágrafo Segundo

A Arrendatária se compromete a:

- 1 - Pagar os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e infraestruturas públicas arrendadas e sobre a Atividade exercida;
- 2 - Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado.
- 3 - Obter as licenças e autorizações necessárias para a operação do Terminal, inclusive relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



PRESIDÊNCIA

4 - Arcar com eventuais dispêndios relacionados à seara ambiental, ainda que não tenha sido previsto nenhum gasto nesse sentido;

5 - Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pelo Poder Concedente, ANTAQ, Administração do Porto e Autoridades Aduaneiras, Marítima, Sanitária, Fitossanitária, de Polícia Marítima e demais autoridades governamentais com atuação no setor portuário;

6 - Informar a APPA, ao Poder Concedente, à ANTAQ e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das Atividades;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento das Cláusulas deste Quarto Termo Aditivo, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentos da ANTAQ.

Parágrafo Único

Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 009/98 e Aditivos, no que não conflitem com o presente Quarto Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em contrapartida à repactuação estabelecido neste Quarto Termo Aditivo, a Arrendatária, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 009/98 que formam parte da causa de pedir e dos pedidos associados a eventos pretéritos, objeto da ação judicial que tramita perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR, no âmbito do processo nº 5001645-50.2020.4.04.7008, em que são partes ANTAQ e União. Consequentemente, o presente Quarto Termo Aditivo resta vinculado ao peticionamento informando a desistência da ação ao juízo, pela Volkswagen, com perda superveniente do interesse processual. Eventuais custas processuais e demais encargos remanescentes ficarão exclusivamente sob o encargo da Arrendatária, sem quaisquer outros ônus para as Partes, conforme constou no Acórdão nº 778/2024-ANTAQ.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / Instagram: [@portos_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo, a Arrendatária desistirá da ação judicial que tramita perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR, no âmbito do processo nº 5001645-50.2020.4.04.7008, em que são partes ANTAQ e União, arcando com todas as custas processuais e demais encargos remanescentes.

Parágrafo Segundo

Em caso de descumprimento das obrigações estipuladas (renúncia ao pleito de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 09/1998 formulado na Ação Judicial nº 5001645-50.2020.4.04.7008 e desistência da ação no prazo de 30 dias) e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta (pagamento da diferença entre os valores pactuados e os valores pagos até a assinatura deste Quarto Termo Aditivo), revoga-se o presente termo aditivo.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paranaguá, de agosto de 2025.

APPA:

presidencia@appa.pr.gov.br

Assinado
Luiz F. Garcia da Silva
D4Sign

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ARRENDATÁRIA:

Ricardo.Trindade@volkswagen.com.br

Assinado
Ricardo Davi Monteiro Trindade
D4Sign

anderson.ramos1@volkswagen.com.br

Assinado
D4Sign

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

TESTEMUNHAS:

marcos.marcondes@appa.pr.gov.br

1ª Assinado
Marcos Paulo Marcondes Junior
CPF: D4Sign

Cecilia.Oliveira@volkswagen.com.br

Assinado
D4Sign

2ª
CPF:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



4º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO 009-98-04 VOLKSWAGEN-3 pdf

Código do documento 064e27bf-cf12-403a-acd4-3f8b4d7a5134



Assinaturas



Ricardo Davi Monteiro Trindade
Ricardo.Trindade@volkswagen.com.br
Assinou como parte

Ricardo Davi Monteiro Trindade



Anderson Faria Reno Ramos
anderson.amos1@volkswagen.com.br
Assinou como parte



CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Cecilia.Oliveira@volkswagen.com.br
Assinou como testemunha



Marcos Paulo Marcondes Junior
marcos.marcondes@appa.pr.gov.br
Assinou como testemunha

Marcos Paulo Marcondes Junior



Luiz Fernando Garcia da Silva
presidencia@appa.pr.gov.br
Assinou como parte

Luiz F. Garcia da Silva

Eventos do documento

21 Aug 2025, 10:26:51

Documento 064e27bf-cf12-403a-acd4-3f8b4d7a5134 **criado** por PALOMA BRASIL NUNES (f6b42036-236c-4707-891d-1f54efad06a0). Email: paloma.nunes@volkswagen.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-21T10:26:51-03:00

21 Aug 2025, 10:44:59

Assinaturas **iniciadas** por PALOMA BRASIL NUNES (f6b42036-236c-4707-891d-1f54efad06a0). Email: paloma.nunes@volkswagen.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-21T10:44:59-03:00

21 Aug 2025, 10:47:06

CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (82410e7f-4aab-4b7b-ba06-2cfa4d011e17) - Email: Cecilia.Oliveira@volkswagen.com.br - IP: 200.186.132.114, 136.226.63.4 (porta: 4452) - Documento de identificação informado: 182.758.328-29 - DATE_ATOM: 2025-08-21T10:47:06-03:00

25 Aug 2025, 09:00:43

MARCOS PAULO MARCONDES JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email: marcos.marcondes@appa.pr.gov.br - IP: 200.189.118.117 (200.189.118.117 porta: 48536) - Documento de identificação informado: 102.151.619-80 -

DATE_ATOM: 2025-08-25T09:00:43-03:00

25 Aug 2025, 09:08:27

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA **Assinou como parte** - Email: presidencia@appa.pr.gov.br - IP: 200.189.118.117 (200.189.118.117 porta: 31612) - Documento de identificação informado: 329.602.648-78 -
DATE_ATOM: 2025-08-25T09:08:27-03:00

25 Aug 2025, 11:04:33

RICARDO DAVI MONTEIRO TRINDADE **Assinou como parte** - Email: Ricardo.Trindade@volkswagen.com.br - IP: 200.186.132.114, 136.226.63.4 (porta: 31566) - Documento de identificação informado: 183.525.658-93 -
DATE_ATOM: 2025-08-25T11:04:33-03:00

28 Aug 2025, 07:14:06

ANDERSON FARIA RENO RAMOS **Assinou como parte** - Email: anderson.ramos1@volkswagen.com.br - IP: 200.186.132.114, 136.226.63.4 (porta: 10232) - Documento de identificação informado: 024.297.239-05 -
DATE_ATOM: 2025-08-28T07:14:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c138cf10e84e5206a8aff43999cf1342c71a7b677e4f8aeb8a1078935b488c6a
(SHA512):8febad86ea2e0869a005e5e6f656b36b60ca53c3eb55ae6a889a0a9227097b3f3595d853a53b3ca29645a49456b2a7b8c684299d7b77d1c2b8f4ccc2522bfac2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Documento: **4TAAOCONTRATODEARRENDAMENTO0099804VOLKSWAGEN.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 28/08/2025 08:13.

Inserido ao protocolo **21.379.598-8** por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em: 01/09/2025 08:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3db3dfdea0845f837dfef1c147a9dd93.